

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO  
FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E  
SOBRE-CONTROLE DEDETIZAÇÃO,  
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E  
RURALS LTDA. PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI N.º 44/2021

Solicitação de Contratação n.º 016620 – Gerência Governador Valadares

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 31-3399-2050, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **SOBRE-CONTROLE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURALS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.114.668/0001-46, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, n.º 916, Centro, Governador Valadares/MG, CEP 35.010-220, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo Sr. Marcos Antônio Dias Sampaio, portador da cédula de identidade RG \*\*.064/D, CREA/MG, inscrito no CPF sob o n.º \*\*\*\*.949.768-\*\*, sócio administrador; resolvem, para aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29 da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 77, inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e contratos da CEASAMINAS, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1 – Prestação de serviços de dedetização e desratização das áreas da Administração e do Mercado Livre do Produtor – MLP do Entrepasto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, com fornecimento de todos os produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução em conformidade com as especificações relacionadas no PI nº 44/2021 e neste Contrato.

1.2 – Em razão deste serviço não ser realizado há muitos anos no Entrepasto da CEASAMINAS de Governador Valadares/MG, a presente contratação se justifica pela necessidade de dedetização da empresa para combater pragas e ratos, além do fato de esta estatal não contar com servidores com essa especialidade ou função no seu quadro de pessoal.

1.3 – Devem ser adotadas boas práticas operacionais na execução, ou seja, procedimentos que garantam a qualidade e a segurança do serviço prestado, minimizando o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Dedetização e desratização de toda a área comum do entreposto da CEASAMINAS de Governador Valadares/MG, conforme condições que se seguem:

<b>LOCAL</b>	<b>CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO</b>
Área externa, caixas de esgoto e de gordura	DEDETIZAÇÃO GERAL com a aplicação de inseticida líquido e em pó; e DESRATIZAÇÃO GERAL com a colocação de iscas e porta iscas.
Área interna do prédio administrativo, guarita e banheiros	

2.2 – Os serviços serão prestados uma vez ao mês, ao longo da vigência de 12 (doze) meses do contrato, ou seja, um total de 12 aplicações.

2.3 – As datas e horários de execução dos serviços serão previamente acordadas entre as partes com antecedência de 10 (dez) dias.

2.4 – A CEASAMINAS comunicará à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o nome do funcionário da estatal ou terceirizado, que supervisionará e orientará a execução dos serviços.

2.5 – Para a execução dos serviços a Contratada deverá comparecer à CEASAMINAS, no Entreposto de Governador Valadares/MG, nas datas e horários previamente marcados e proceder conforme estipulado em contrato e no PI 44/2021.

2.6 – O serviço deverá ser executado conforme orientações da ANVISA e/ou outras normas aplicáveis, além de fornecer garantia de 12 (doze) meses.

2.7 – A Contratada deverá fornecer mão de obra especializada e suficiente para a adequada execução do serviço, além de prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual, conforme orientações dos órgãos de controle e garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

2.8 – A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias a adequada prestação do serviço.

2.9 – O prazo de Garantia dos serviços será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.1 – A entrega dos serviços será realizada no Entreposto da CEASAMINAS em Governador Valadares/MG, localizado na BR 116, Km 413, s/n., Bairro Turmalina, Governador Valadares/MG, periodicamente conforme cronograma elaborado entre as partes.

3.2 – Os serviços serão atestados e aceitos mediante entrega dos laudos que certificam a adequada execução da dedetização e desratização, devidamente assinados pelo responsável técnico.

3.2.1 – Os laudos deverão conter no mínimo: local e data de execução, além do detalhamento dos produtos utilizados, os procedimentos adotados e o responsável técnico.

3.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial da Contratada.

3.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dia(s), a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

3.5 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1 – Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – A Contratada terá que apresentar certidão de registro de pessoa jurídica atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

4.2 – A Contratada terá que apresentar certidão de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades de dedetização e desratização, atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

4.3 – A Contratada terá que apresentar cópia da licença sanitária vigente ou termo equivalente vigente, concedida pelo órgão sanitário competente.

4.4 – A Contratada deve apresentar cópia da licença ambiental vigente ou termo equivalente vigente, concedida pelo órgão ambiental competente.

4.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes serviços e quantitativos constantes abaixo, derivados do procedimento interno em referência e do contrato ora celebrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de dedetização e desratização – MPL	UN	12	140,00	1.680,00
02	Serviço de dedetização e desratização – RDC	UN	12	140,00	1.680,00
<b>VALOR GLOBAL (INCLUSOS IMPOSTOS)</b>					<b>3.360,00</b>

Obs.: Valores expressos na moeda Real.

5.2 – Valor total deste Contrato é de: **R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).**

5.3 – Conforme descrito na planilha acima, o custo deste contrato será apropriado na proporção de 50% MPL e 50% RDC.

5.4 – Para as despesas relacionadas ao RDC, estipuladas no Contrato de Concessão de Uso (CCU), a CEASAMINAS realiza a despesa e posteriormente faz a cobrança aos concessionários, de forma que, os espaços de validação orçamentária relacionam-se estritamente a TU e MPL, tendo como base o PDG aprovado pelo Decreto nº 10.560 de 03 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos serviços e serão realizados após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: [nfe@ceasaminas.com.br](mailto:nfe@ceasaminas.com.br), que será conferida e atestada pela Seção competente.

6.2 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:

6.2.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

6.2.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/203, do INSS.

6.2.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa Contratada.

6.2.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

6.2.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.

6.2.6 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços.

6.3 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

6.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços prestados.

6.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, por parte da Contratante, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido com a concordância de ambas as partes desde que haja manifestação prévia da parte interessada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 – Nos termos do art. 84 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, será designado como fiscal do contrato o Gerente da unidade de Governador Valadares/MG.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

8.3 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

9.3 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

9.4 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

9.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.6 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;

9.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços;

9.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.9 – Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;

9.10 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços;

- 9.11 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da CEASAMINAS e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;
- 9.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;
- 9.13 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 9.14 – Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.
- 9.15 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 9.16 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 9.17 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 9.18 – Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços;
- 9.19 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços que devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.20 – Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;
- 9.21 – Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.22 – Relatar à CEASAMINAS, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.23 – Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela CEASAMINAS e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;
- 9.24 – Manter os produtos de controle químico, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e complementar;

9.25 – Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme art. 15, da Resolução ANVISA n.º 52, de 22 de outubro de 2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

10.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

10.7 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação quando da contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e demais aplicáveis;

10.9 – Notificar a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

10.10 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato e da lei.

10.12– A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

11.1 – Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

11.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

11.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do material/serviço objeto deste Contrato.

11.2 – A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

11.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

11.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

11.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

11.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

11.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

11.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

11.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

11.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – A empresa Contratada será penalizada em decorrência da inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

12.1.1 – Advertência escrita;

12.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 12.2, abaixo.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

12.2.2 - Não entregar a documentação exigida;

12.2.3 - Apresentar documentação falsa;

12.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

12.2.5 - Não mantiver a proposta;

12.2.6 - Falhar na execução do contrato;

12.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

12.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.9 - Declarar informações falsas; e

12.2.10 - Cometer fraude fiscal.

12.4 - As sanções previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

12.5 - A sanção prevista no item 12.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

12.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A multa a que alude o item 12.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

12.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

12.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

12.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

12.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

12.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.12 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, conforme regulamentos internos.

12.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento disposto no Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

12.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

12.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

12.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

12.16 – As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

12.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P, do Código Penal, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016 c/c arts. 178, 189 e 193, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 – As despesas decorrentes desta licitação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1 - Os preços são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contados a partir da data de publicação deste Contrato.

16.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

17.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/2016.

17.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei n.º 13.303/2016, mediante a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

19.2 – O Contrato será extinto:

19.2.1 – com o advento de seu termo;

19.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

19.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

19.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

19.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.5 – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.6 – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

19.7 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA**

20.1 – A CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos materiais/serviços contratados pelo período legal. Ressalta-se que os materiais/serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as normas legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

22.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 14 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
Diretor Financeiro  
CEASAMINAS

\_\_\_\_\_  
*Marcos Antônio Dias Sampaio*  
SOBRE-CONTROLE DE DETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Thiago Resende Machado Andrade  
CPF: \*\*\*.163.826-\*\*

\_\_\_\_\_  
Marco Aurélio Gontijo  
CPF: \*\*\*.188.076-\*\*

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato